



ATA DA 92^a SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiana Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Marcello Rocha Lopes e Lourinaldo Silvestre de Lima Filho. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:**

O Desembargador Ricardo Procópio saudou o Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho, em razão de sua primeira sessão na presença de Sua Excelênci. Em seguida, **dirigiu** as suas saudações ao Desembargador Vivaldo Pinheiro, que se encontrava presente para participar do Recurso Eleitoral nº 0600370-63.2024.6.20.0020. **Os demais membros da Corte, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, acompanharam as saudações proferidas pelo Vice-Presidente.** Ainda com a palavra, **o Desembargador Ricardo Procópio apresentou** um breve relato sobre sua participação na EXPOJUD, evento realizado em Brasília, destacando a nova realidade que se configura com a implantação da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Com a palavra, **a Desembargadora Lourdes Azevedo apregoou** os seguintes processos que estavam aptos a julgamento, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis às Eleições de 2024: Recursos Eleitorais números 0600077-50.2024.6.20.0002, 0600097-02.2024.6.20.0015, 0600097-40.2024.6.20.0067, 0600465-15.2024.6.20.0046, os Embargos de Declaração nos Recursos Eleitorais números 0600044-82.2024.6.20.0027, 0600062-74.2024.6.20.0069, os Embargos de Declaração no Mandado de Segurança número

0600377-18.2024.6.20.0000 e Petição Criminal número 0600318-30.2024.6.20.0000. Foi esclarecido que os processos mencionados seriam publicados em sessão. Por fim, **leu e declarou** publicadas as decisões referentes aos seguintes processos julgados na sessão do dia 17 de outubro de 2024: Recursos Eleitorais números 0600072-28.2024.6.20.0002, 0600076-62.2024.6.20.0003 e 0600077-47.2024.6.20.0003. Por fim, a presidência foi transferida ao Desembargador Ricardo Procópio, que, na oportunidade, **convocou** o Desembargador Vivaldo Pinheiro para tomar assento na Corte e participar do julgamento do Recurso Eleitoral de número 0600370-63.2024.6.20.0020, diante da argüição de suspeição levantada pela Desembargadora Lourdes Azevêdo e pela necessidade de garantir o quórum completo, conforme disposto na legislação vigente. Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, **a Desembargadora Presidente comunicou** que a sessão do dia 25, inicialmente prevista para ocorrer às 14 horas, será realizada às 09h, determinando a publicação de aviso no DJe. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600370-63.2024.6.20.0020.** PROTOCOLO: 14966. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. RECORRENTE: JOSE MARCIONILO de BARROS LINS NETO, SERGIO EDUARDO MEDEIROS de OLIVEIRA e COLIGAÇÃO CURRAIS NOVOS da GENTE [PODE/PL/PP]. RECORRIDO: RADIO SERTANEJA LTDA, LUCAS GALVAO da CRUZ, GERSON LUIZ CABRAL de ARAUJO, ODON OLIVEIRA de SOUZA JUNIOR e COLIGAÇÃO a FORÇA do TRABALHO e do AMOR por CURRAIS NOVOS [PSD/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]. RECORRIDA: MILENA GALVAO FERREIRA de SOUZA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** A Desa. Lourdes Azevedo consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituída pelo Dese. Vivaldo Pinheiro. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600077-50.2024.6.20.0002.** PROTOCOLO: 15370. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda

Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. RECORRENTE: PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE, COLIGAÇÃO BORA NATAL (REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO) e NATALIA BASTOS BONAVIDES. RECORRIDA: COLIGAÇÃO BORA NATAL (REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO) e NATALIA BASTOS BONAVIDES. RECORRIDO: PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os advogados ANDRE CASTRO e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral.. . Impedidos/Suspeitos os Juízes MARCELLO ROCHA e MARCELLO ROCHA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar as prejudiciais de inépcia da inicial e de perda superveniente do interesse de agir; no mérito, por igual votação, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por NATALIA BASTOS BONAVIDES, e não conhecer o recurso adesivo interposto por PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE e pela COLIGAÇÃO BORA NATAL, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-02.2024.6.20.0015. PROTOCOLO: 14921. ORIGEM: SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Terceiro Mandato. Inelegibilidade - Vínculo Conjugal. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO CAMPESTRE no RUMO CERTO (MDB/SOLIDARIEDADE) e JOSANILDO SOARES da COSTA. RECORRIDA: LUCIANA ARAUJO SILVA. Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a prejudicial de perda superveniente do interesse recursal de JOSANILDO SOARES DA COSTA E DA COLIGAÇÃO CAMPESTRE NO RUMO CERTO (MDB/SOLIDARIEDADE) e, por conseguinte, pela extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-40.2024.6.20.0067. PROTOCOLO: 14976. ORIGEM:

SENADOR GEORGINO AVELINO-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Convenção Partidária. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: RICHERD TARGINO da SILVA, GRACIELE ALEXANDRE do NASCIMENTO, MARIA da CONCEICAO OLIVEIRA DAMASCENO de MEDEIROS, JAILTON FAUSTINO da SILVA e JOSE MARCOS PATRICIO de SENA. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO SENADOR GEORGINO AVELINO RN MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (SENADOR GEORGINO AVELINO/RN), NOSSA CIDADE CADA VEZ MELHOR[MDB / PSB] - SENADOR GEORGINO AVELINO - RN e JORGE MOTTA da ROCHA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, por igual votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600079-17.2024.6.20.0003. PROTOCOLO: 15331. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO BORA NATAL (REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO). RECORRIDA: COLIGAÇÃO NATAL NOSSO AMOR (PSD / DC). RECORRIDO: JACOB HELDER GUEDES de OLIVEIRA JACOME e CARLOS EDUARDO NUNES ALVES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO BORA NATAL, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600206-62.2024.6.20.0032. PROTOCOLO: 15121. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Suspensão dos Direitos Políticos por Ato Doloso de Improbidade Administrativa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: MANOEL CUNHA NETO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MAIS TRABALHO MAIS

MUDANÇAS [PP/MDB/PL/FEDERAÇÃO] PSDB
 CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PSD] - AREIA BRANCA - RN. **DECISÃO:**
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por MANOEL CUNHA NETO, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.
Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600044-82.2024.6.20.0027. PROTOCOLO: 14950. ORIGEM: SÃO RAFAEL-RN.
RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. RESUMO: Inelegibilidade. Inelegibilidade - Suspensão dos Direitos Políticos por Ato Doloso de Improbidade Administrativa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO UNIÃO pelo TRABALHO 22-PL / 15-MDB/11-PP. EMBARGADO: FRANCISCO CANINDE PINHEIRO dos SANTOS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO TRABALHO, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.**
Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600062-74.2024.6.20.0069. PROTOCOLO: 14949. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Improbidade Administrativa. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Vereador. EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS JESUS dos SANTOS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos por ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MSCIV Nº 0600377-18.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15387. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA.** RESUMO: Impugnação de Ato Judicial. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: MUNICIPIO de ASSU. EMBARGADO: JUÍZO da 29ª ZONA ELEITORAL - AÇU/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN, nos termos do voto do Relator,**

parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600465-15.2024.6.20.0046. PROTOCOLO: 15375. ORIGEM: PUREZA-RN. RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO TEMPO de RENOVAÇÃO [MDB/PL] - PUREZA/RN e RICARDO SANTOS de BRITO. RECORRIDO: FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS da SILVA e JOAO da FONSECA MOURA NETO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral,em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a sentença de parcial procedência, apenas para aplicar a multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um dos recorridos (JOÃO DA FONSECA MOURA NETO e FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS DA SILVA), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-73.2024.6.20.0040. PROTOCOLO: 14426. ORIGEM: SÃO FRANCISCO DO OESTE-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - 11- PP - MUNICIPAL (SAO FRANCISCO do OESTE/RN). RECORRIDO: GISELY PORFIRIO CAVALCANTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SAO FRANCISCO DO OESTE/RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600185-13.2024.6.20.0024. PROTOCOLO: 14354. ORIGEM: PARELHAS-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. RECORRENTE: EMANUELLA RENATA RABELO COSME. RECORRIDO: PODEMOS - MUNICIPAL - SANTANA do SERIDÓ/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao

recurso interposto por EMANUELLA RENATA RABELO COSME, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0607692-55.2024.6.00.0000.** PROTOCOLO: 13668. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA.** RESUMO: Regularização de Contas Anuais. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: MAIS BRASIL - BRASIL - BR - NACIONAL. INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - RIO GRANDE do NORTE - RN - ESTADUAL. RESPONSÁVEL: OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em declarar regulares as contas do exercício financeiro de 2018 do órgão de direção estadual do então PTB/RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL N° 0600391-02.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15104. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Candidatos. REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA do NASCIMENTO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela improcedência do pedido formulado por ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO deduzido na ação de que cuidam os autos, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RROPCE N° 0600211-83.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15145. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Cargo - Deputado Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. EMBARGANTE: ANTONIO FERREIRA do NASCIMENTO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, de modo a manter a decisão que lhe indeferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência quanto ao dever legal de prestar contas de campanha relativas ao pleito de 2018, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N° 0600154-52.2024.6.20.0069.** PROTOCOLO: 15135. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato.

Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Cargo - Vereador. EMBARGANTE: ANTONIO FERREIRA do NASCIMENTO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600267-19.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 14169. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: JOSE DIAS de SOUZA MARTINS, LUIZ ANTONIO LOURENCO de FARIAS, KERGINALDO JACOME da COSTA e GUSTAVO HENRIQUE LIMA de CARVALHO. REQUERIDO: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer a justa causa para a desfiliação de GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO, JOSÉ DIAS DE SOUZA MARTINS, LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO DE FARIAS e KERGINALDO JÁCOME DA COSTA ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RN, sem a perda dos respectivos mandatos de Deputados Estaduais, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600509-19.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15279. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE [REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]. RECORRIDO: FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS. Impedidos/Suspeitos os Juízes MARCELLO ROCHA e MARCELLO ROCHA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de litispendência suscitada pelos recorridos em sede de contrarrazões, no mérito, por igual votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE, para fins de julgar procedente o pedido contido na representação eleitoral e condenar os representados JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS e FLÁVIO HENRIQUE DE**

OLIVEIRA ao pagamento de multa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601099-23.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11508. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARCIA FARIA MAIA DEPUTADO FEDERAL e MARCIA FARIA MAIA MENDES.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas por Márcia Faria Maia, com a devolução do valor de R\$ 3.591,55 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional, referente às irregularidades materiais identificadas na utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600462-04.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 15408. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: LOURDES AZEVÊDO. RESUMO: Proposta de Alteração de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que dispõe sobre a instalação e funcionamento das mesas receptoras de justificativas (MRJ), no segundo turno das Eleições Municipais de 2024, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0600318-30.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 14636. ORIGEM: TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. RESUMO: Difamação na Propaganda Eleitoral. Difamação. Real. REQUERENTE: KEFANY BEZERRA LAURENTINO. REQUERIDO: JOAO BATISTA dos SANTOS.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher parcialmente a pretensão formulada, tão somente para ratificar os termos da tutela de urgência concedida no ID nº 11057901, comunicando-se à 21ª Zona Eleitoral, para dar seguimento ao regular curso da RPCrNtCrim nº 0600220-79.2024.6.20.0021, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi

encerrada a sessão às dezoito horas e trinta e trinta minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Ana Esmeralda Pimentel da
Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral